Boletim de Serviço Eletrônico em 27/03/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3291-8952 - http://www.proae.ufu.br - proae@proae.ufu.br

PORTARIA PROAE Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de auxílio alimentação emergencial - área hospitalar para discentes, na Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e no Art. 3o § 1o cita a alimentação como uma das ações de assistência estudantil do PNAES que deverá ser desenvolvida;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2020 de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e do Comitê de Enfrentamento do Hospital das Clínicas UFU, os quais a Universidade Federal de Uberlândia vem acompanhando com membros titulares;

CONSIDERANDO a **recomendação do Ministério Público Estadual e Federal** de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a **manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Foripes)**, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do seu Comitê de Monitoramento ao COVID-19, de suspensão de aulas e atividades acadêmicas da UFU a partir de 18/03/2020, e replanejamento de atividades administrativas, como medida de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que estabelece procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA PROEXC Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre ações de prevenção à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades de extensão e cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 6/2020, do Conselho de Graduação, que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 4/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que suspende o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Decreto estadual de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do Covid-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento do COVID-19), 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE- COVID-19) e, 23117.021355/2020-82 (Manutenção dos Estágios Supervisionados no HC-UFU);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.022583/2020-70,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer o auxílio emergencial, em alimentação, na área hospitalar, para os estudantes da área da saúde (estagiários e internos no Hospital de Clínicas/UFU) que precisam manter suas atividades acadêmicas de estágio supervisionado hospitalar e/ou internato, como forma de apoio ás ações de enfrentamento ao COVID-19, da Universidade Federal de Uberlândia.

Paragrafo único: O auxílio se justifica em função da suspensão temporária das atividades de fornecimento de refeições a Restaurante Universitário do Campus Umuarama, conforme indicado na Portaria PROAE nº 10, de 21 de março de 2020.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º O auxílio tem como objetivos:

I - garantir a alimentação adequada aos estudantes envolvidos em estágios supervisionados, práticas clínicas, práticas integradas e outras atividades práticas curriculares no enfrentamento do COVID-19;

II - permitir a execução dos estágios supervisionados no Hospital de Clínicas/UFU que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

III - colaborar com a participação dos estudantes matriculados em estágio supervisionado, práticas clínicas, práticas integradas e todas as demais atividades acadêmicas que são desenvolvidas no Hospital de Clínicas/UFU para a assistência à saúde, nesse momento de enfrentamento do COVID-19;

IV - propiciar a complementação da formação acadêmica, em suas atividades práticas, maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

V - subsidiar, os docentes e estudantes, com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

VI - promover a integração entre o Hospital de Clínicas/UFU com as atividades curriculares dos cursos de graduação e técnico/tecnológica, voltados a área de saúde.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º As atividades serão acompanhadas pelas coordenações de curso, núcleos ou outras estruturas acadêmicas às quais sejam ligadas os estágios e o internato que serão responsáveis por:

I - apresentar toda a documentação dos estudantes, solicitada nessa portaria;

II - acompanhar e atestar a frequência, semanalmente ou mensalmente, dos estudantes em suas atividades de estágios e campo prático;

III - encaminhar a lista de pagamentos e informações complementares mensalmente, contendo nome completo, matricula, CPF, Banco, Agência, conta corrente e índice de frequência;

IV - relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, resultados obtidos e demais informações necessárias para complementações;

Art. 4º Caberá a PROAE (Pró-reitoria de Assistência Estudantil), os procedimentos abaixo:

I - realizar a seleção e inscrições para os benefícios, em vulnerabilidade socioeconômica;

II - verificar os documentos comprobatórios;

III - realizar os trâmites administrativos para a execução dos pagamentos mensalmente;

IV - prestação de contas e relatórios finais.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão solicitar o auxílio emergencial para alimentação, os estudantes categorizados nos seguintes grupos:

I - GRUPO A: estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Física Médica, Biomedicina e Engenharia Biomédica, regularmente

matriculados em estágio supervisionado, que estejam em primeira graduação presencial, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R$ 1.045,00) ;

II - GRUPO B: estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Análises Clinicas da Escola Técnica de Saúde regularmente matriculados em estágio supervisionado, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R$ 1.045,00);

III - GRUPO C: estudantes da área de saúde dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Física Médica, Biomedicina e Engenharia Biomédica e dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Análises Clinicas e outros cursos, que foram identificados como relevantes no enfrentamento do COVID-19, que comprovarem estar regularmente matriculados em estágio supervisionado em atividades curriculares do HC e internos.

Paragrafo único: Terão prioridade de atendimento, ao respectivo auxílio, os estudantes declarados e identificados em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º O(A) estudante precisará comprovar matrícula em estágio supervisionado ou outra atividade acadêmica no Hospital de Clínicas de Uberlândia que não tenha sido suspensa pelo conjunto de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e frequência de no mínimo 80% nas atividades propostas.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O(A) estudante deverá obrigatoriamente preencher o cadastro on-line, de solicitação do auxílio emergencial disponível no site da PROAE (www.proae.ufu.br) informando:

I - nome completo;

II - número de matricula;

III - curso acadêmico;

IV - unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e Campus;

V - agência, conta bancária e banco;

VI - carga horária semanal do estágio supervisionado;

VII - área/setor hospitalar e nome completo do docente/técnico administrativo responsável;

VIII - categoria autodeclarada do estudante, sendo GRUPO A, B ou C, referente ao Art. 5º desta portaria;

IX - Identificar se possui concessão de outra tipologia de bolsas ou e/ou benefícios assistenciais com objetivos idênticos, na área de alimentação.

Art. 8º Para composição da renda per capita dos estudante, também deverão ser indicados, para composição do processo e definição de fonte de recursos orçamentários e financeiros da Universidade:

I - número de pessoas que compõem o seu grupo familiar (INDEPENDENTEMENTE DA IDADE);

II - nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar;

III - somatório da renda bruta de todas as pessoas que compõem o grupo familiar;

IV - relato familiar em texto corrido, preferencialmente DIGITADO, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, datado e assinado. O Relato deverá abordar os tópicos indicados e

também poderá acrescentar informações que julgar pertinentes (Lembrando que NÃO deverá responder aos tópicos e SIM criar um texto), datado e assinado, conforme modelo do Anexo II.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Art. 9º Após preenchimento do cadastro on-line deverá enviar para o e-mail dires@proae.ufu.br, descrevendo no campo assunto: Auxílio Emergencial Alimentação: Área Hospitalar: seguido do seu nome completo.

I - termo de Compromisso assinado (Anexo I);

II - relato familiar assinado (Anexo II).

III - declaração assinada pelo coordenador(a) de estágio supervisionado do curso ao qual o estudante está vinculado;

IV - cópia do cartão da sua conta corrente.

Art. 10. Toda a documentação e processos de pagamentos deverá ser acrescentado no processo SEI 23117.022583/2020-70 e/ou processos vinculados a ele, assim como o processo SEI 23117.020487/2020-97.

CAPITULO VII
DOS INDEFERIMENTOS

Art. 11. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

I - não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

II - possuir renda per capita superior a um salário mínimo vigente, para os estudantes declarados em vulnerabilidade socioeconômica;

III - não cumprir os prazos previstos nesta portaria e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas pela equipe da PROAE;

IV - possuir bolsas e/ou benefícios assistenciais com objetivos idênticos, na área de alimentação, pois não são cumulativos;

V - não atender aos critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPITULO VIII
DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

Art. 12. O auxílio concedido ao/a estudante iniciará após assinatura do Termo de Responsabilidade por parte do estudante, obedecendo as indicações do Comitê de Monitoramento do COVID-19-UFU.

Art. 13. O auxílio será pago em espécie/pecúnia para tanto, os(as) estudantes contemplados deverão possuir conta corrente em seu nome em qualquer Banco e apresentar cópia do cartão da conta no ato da assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 14. Os auxílios serão liberados para os estudantes que cumprirem todas as etapas, índice de frequência e definições descritas nessa portaria.

Art. 15. A permanência no auxílio emergencial de alimentação aos discentes, na área hospitalar, será vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 adotados

pela UFU.

CAPITULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 16. Os recursos para o financiamento deste auxilio, serão originários das seguintes dotações:

I - recursos do PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil, apenas nos casos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil;

II - recursos Ação orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica- Financiamento pela Escola Técnica de Saúde;

III - recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

IV - captação própria na modalidade de prestação de serviços;

V - outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde.

CAPITULO X
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A execução dos auxílios está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela PROAE, Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE SARAIVA CALDERARI

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari**, **Pró-Reitor(a)**, em 27/03/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1969056** e o código CRC **848F623D**.

Referência: Processo nº 23117.022583/2020-70 SEI nº 1969056